

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2009-AGN

**A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.848.103/0001-02, com sede na Rua Seridó, nº 466 - Petrópolis, Natal/RN, por meio de sua Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 009/2007, de 11 de junho de 2007, torna público que se encontra aberto o processo de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) OPERADORA(S) DE CARTÃO para prestação de serviços de OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores observadas os termos da Resolução da Diretoria Executiva nº 004/2001-AGN S/A e as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN, a quem incumbirá a emissão e distribuição, operação e controle do CARTÃO AGN, e a manutenção e disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados como fornecedores e prestadores de serviços bem assim, o processamento de empréstimos relativos ao Programa de Refinanciamento do Servidor Estadual – REFISE e do Programa de Financiamento do Servidor Estadual – PROFISE.
- 1.2. O CARTÃO AGN tem por finalidade dotar o servidor público, estadual ativo, inativo e pensionista e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, destinado à aquisição de bens ou serviços junto à rede credenciada pela operadora do CARTÃO, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.
  - 1.2.1. A quantidade estimada de cartões eletrônicos a serem emitidos é de 130.000 (cento e trinta mil), considerando os usuários titulares.
- 1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:  
Anexo I - Modelo do Pedido de Credenciamento  
Anexo II - Minuta de Contrato de Credenciamento
- 1.4. Toda e qualquer informação e/ou esclarecimento será prestado pela Comissão Especial de Credenciamento, na sede da AGN, sita na Rua Seridó, nº 466 - Petrópolis, Natal/RN, ou através do Fone/Fax (84) 3232.1587, no horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17h30min, ou, ainda, pelo endereço eletrônico [cplagn@rn.gov.br](mailto:cplagn@rn.gov.br). Outras informações estão disponíveis na INTERNET, na página [www.agn.rn.gov.br](http://www.agn.rn.gov.br).

### 2. DOS PRAZOS:

- 2.1. O Pedido de Credenciamento, dirigido ao Diretor-Presidente da AGN, conforme modelo do Anexo I, e a Proposta Técnica deverão ser apresentados na sede da AGN, no dia **22/09/2009 até às 15h**.
- 2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da AGN, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.3. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada a comprovação pela(s) Empresa(s) Credenciada(s) da manutenção das condições de habilitação, fixadas no item 3.2 deste Edital.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

### 3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Pedido de Credenciamento e a Proposta Técnica, datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da Empresa, contendo endereço, telefone, fac-símile, endereço eletrônico (e-mail – se houver), CNPJ e Inscrição Estadual e/ou Municipal, deverão ser apresentados na sede da AGN, no endereço acima indicado, em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes indicações:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA AGN/RN  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) OPERADORA(S) DE CARTÃO DE CRÉDITO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2009-AGN  
NOME DA EMPRESA:

3.2. O Pedido de Credenciamento, observado o modelo do Anexo II, deverá vir acompanhado dos documentos especificados nos subitens a seguir, permitida a apresentação de certidões obtidas pela internet e de cópias autenticadas, exceto daqueles firmados pelos próprios interessados, que deverão vir, obrigatoriamente, em via original.

3.2.1. Comprovação de habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. Comprovação de regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede da Licitante.
  - b.1) A prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte deverá ser acompanhada da Certidão Quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.
  - b.2) A Empresa que não tenha sede nem filiais no Estado do Rio Grande do Norte, deverá apresentar uma Declaração de Inexistência de Débito com a Fazenda Pública deste Estado, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS e FGTS).
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos [art. 7º, inciso XXXIII, da CF].

3.2.3. Comprovação de qualificação econômico-financeira:

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.  
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN  
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: [agn@rn.gov.br](mailto:agn@rn.gov.br)

Ouvidoria AGN 0800-281 6942 www.agn.rn.gov.br/ouvidoria.asp  
CNPJ : 03.848.103/0001-02



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da Empresa interessada, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega do pedido de credenciamento.

#### 3.2.4. Comprovação de qualificação técnica:

- a) Atestado(s) emitido(s) por instituição de direito público ou privado, comprovando que a Empresa já atua no mercado financeiro como administradora de cartão há pelo menos doze meses.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que possui em seu quadro permanente, na data da apresentação do Pedido de Credenciamento e Proposta Técnica, profissional(is) DBA, com conhecimento em Microsoft SQL Server.
- c) Declaração firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que dispõe de rede de estabelecimentos aptos a operar com o cartão em todo território estadual.
- d) Declaração firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que possui as instalações e o aparelhamento adequados e necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.
- e) Autorização de desconto e retenção do percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre os rendimentos financeiros obtidos pela credenciada em favor do fundo de desenvolvimento do sistema de pessoal do estado - FUNDESP
- f) Autorização de desconto e retenção do percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre os rendimentos financeiros obtidos com a cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, a título de retribuição a AGN.

3.3. A Empresa deverá apresentar Proposta Técnica, em uma única via, datilografada ou digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, encadernada, por qualquer processo de encadernação, com capa, índice com paginação das principais divisões e itens abordados, com apresentação, onde será identificada a proponente (nome, endereço, CNPJ etc.), informando o objeto da Proposta e o número deste Edital, observadas as condições contidas neste instrumento e seus Anexos, contendo ainda, se for o caso, outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica, devendo vir assinada pelo representante legal da Empresa ou pessoa juridicamente habilitada (procuração por instrumento público), contendo, obrigatoriamente:

#### 3.3.1. Quanto à experiência da Empresa:

- a) Dissertação com no máximo 10 (dez) páginas, demonstrando que a Empresa tem pleno conhecimento dos serviços que se propõe a executar, apresentando dados específicos sobre operação e administração de cartão, e as observações que julgar pertinentes sobre os serviços que serão prestados, inclusive eventuais dificuldades e as diretrizes para facilitar a prestação dos citados serviço.
- b) Relação dos principais estabelecimentos afiliados à Bandeira vinculada a utilização do Cartão, de maneira a contribuir para fornecer um conceito geral de sua capacidade técnica em serviços relacionados com a operação e administração de cartão de crédito.
- c) Declaração e/ou documento comprobatório da disponibilidade de rede de estabelecimento afiliados da empresa credenciada no Estado do Rio grande do Norte com no mínimo 800 (oitocentas) empresas.

#### 3.3.2. Quanto aos custos dos serviços:

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.  
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN  
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: [agn@rn.gov.br](mailto:agn@rn.gov.br)

Ouvidoria AGN 0800-281 6942 www.agn.rn.gov.br/ouvidoria.asp  
CNPJ : 03.848.103/0001-02



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

- a) Custos de confecção do cartão adicional ou da 2ª via.
  - b) Custos de processamento de operações de financiamento ao servidor.
  - c) Custos de fornecimento de extrato.
  - d) Outros custos inerentes à prestação dos serviços.
- 3.3.3. Quanto ao acesso: (a transmissão de dados é gerenciada pelo emissor/ processadora/ bandeira)
- a) Apresentação de diferentes níveis de acesso para os operadores da AGN, de acordo com suas funções; (o cartão será concedido a todos os funcionários de acordo com os critérios da consignatária).
  - b) Apresentação de sistema eletrônico que permita as seguintes funcionalidades:
    - b.1) Acompanhamento das transações realizadas pelos usuários nos estabelecimentos credenciados, através da Central de Atendimento a clientes.
    - b.2) Disponibilização de emissão de extratos para os usuários através da Central de Atendimento e relatórios de desconto e repasse para a consignatária.
    - b.3) Integração das informações do uso do CARTÃO AGN com o sistema de administração da folha de pagamento dos servidores do Estado e Municípios credenciados, bem como a gestão dos valores que eventualmente não forem descontados, incluindo relançamentos e acompanhamento automáticos.
- 3.3.4. Quanto ao atendimento ao servidor:
- a) Apresentar modelo do contrato a ser firmado com o servidor, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do CARTÃO AGN e/ou de empréstimo [REFISE/PROFISE].
- 3.3.5. A Empresa deverá declarar possuir o *software* necessário para realizar as operações do CARTÃO AGN e às relativas ao processamento de empréstimos inerentes ao Programa de Refinanciamento do Servidor Estadual – REFISE e ao Programa de Financiamento do Servidor Estadual – PROFISE, em data a ser fixada pela Comissão Especial de Credenciamento.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 4.1. A participação neste procedimento de credenciamento implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.
- 4.2. Não poderão participar do presente Credenciamento Empresas que estejam enquadradas em qualquer das seguintes situações:
- a) Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a AGN, enquanto durar a suspensão ou o impedimento.
  - b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
  - c) Que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 4.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio de empresas.
- 4.4. Não será admitida a cessão ou transferência do contrato.

#### **5. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

- 5.1. As Empresas interessadas deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.  
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN  
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: [agn@rn.gov.br](mailto:agn@rn.gov.br)



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

- documentação que integra o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.
- 5.2. As interessadas deverão examinar todas as instruções, especificações, termos e condições técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma Proposta em desacordo com a documentação exigida será de responsabilidade da Empresa, podendo resultar na rejeição de seu Pedido de Credenciamento.
  - 5.3. As interessadas arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a AGN, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento de credenciamento.
  - 5.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão Especial de Credenciamento.
  - 5.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito, dentro do prazo estabelecido para a entrega do Pedido de Credenciamento à Comissão Especial de Credenciamento [subitem 2.1].
  - 5.6. Analisando esses pedidos, a Comissão Especial de Credenciamento deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes deste Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais adquirentes do instrumento convocatório.
  - 5.7. A Comissão Especial de Credenciamento poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo.
  - 5.8. A Comissão fará a conferência dos documentos que integram o Pedido de Credenciamento e, na hipótese de constatar defeitos ou simples omissões irrelevantes ao julgamento da idoneidade da Empresa, poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que nenhum prejuízo resulte à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, ou aos demais participantes do certame.
  - 5.9. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento, por seu Presidente, convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas Propostas.
  - 5.10. A AGN, por seu Diretor-Presidente, poderá revogar o presente certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.
  - 5.11. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão Especial de Credenciamento ou pela autoridade competente, observada a legislação em vigor.
  - 5.12. Este Edital e seus Anexos, bem como o Pedido de Credenciamento e a Proposta Técnica das credenciadas, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.
  - 5.13. As Empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.
  - 5.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.  
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN  
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: [agn@rn.gov.br](mailto:agn@rn.gov.br)



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

expediente na AGN.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

- 6.1. Encerrado o prazo fixado para apresentação do Pedido de Credenciamento, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos aos documentos ou propostas apresentadas.
- 6.2. **No dia 22/09/2009, as 15h00 horas**, na sede da AGN, a Comissão Especial de Credenciamento se reunirá para, em sessão pública, proceder a abertura dos Envelopes contendo os Pedidos de Credenciamento e Propostas Técnicas, oportunidade em que será divulgada a relação das Empresas postulantes.
- 6.3. Na sessão de abertura dos Envelopes, a Comissão de Credenciamento fará a conferência da documentação apresentada e comunicará a eventual necessidade de realização de vistoria nas instalações e o aparelhamento das postulantes, com vistas à verificação da compatibilidade entre a situação fática da estrutura da Empresa e as informações prestadas.
- 6.4. Os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes das Empresas presentes à sessão e pelos membros da Comissão de Credenciamento, que poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, designando, na oportunidade, a data da divulgação do resultado do certame, de cuja designação os interessados serão intimados no próprio ato.
- 6.5. No dia e hora designados, caso não seja possível realizá-lo no dia da sessão de abertura, a Comissão Especial de Credenciamento divulgará o resultado do certame, iniciando-se o prazo para interposição de recurso, observadas as disposições do art. 109, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 6.6. Havendo recurso, ou após o seu julgamento, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará Relatório circunstanciado ao Diretor Presidente da AGN, propondo o deferimento dos Pedidos de Credenciamento da Empresa habilitadas e adjudicação dos Contratos de Credenciamento, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Estado.
- 6.7. O deferimento do Pedido de Credenciamento fica condicionado ao atendimento das exigências especificadas neste Edital, em especial as fixadas nos subitens 3.2 e 3.3.
- 6.8. Das reuniões da Comissão de Credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinada pelos representantes das Empresas presentes à sessão e pelos membros da Comissão.

## **7. DA CONTRATAÇÃO:**

- 7.1. A contratação da prestação de serviços de OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN será regida por este Edital e seus Anexos, observada a legislação aplicável à espécie.
- 7.2. No ato de divulgação do resultado do certame [subitem 6.6], será estabelecida a data limite para assinatura do contrato e, caso a Empresa habilitada não compareça no prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, não cabendo recurso.
- 7.3. O contrato será firmado conforme minuta constante do Anexo II.
- 7.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, a critério da AGN, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e no Contrato - Anexo

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.  
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN  
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: [agn@rn.gov.br](mailto:agn@rn.gov.br)



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

III, na forma da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S):**

- 8.1 Para consecução das finalidades do Contrato obriga-se a Empresa Credenciada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:
- i) Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores públicos, usuários do cartão.
  - ii) Fornecer mensalmente à AGN a listagem dos servidores cadastrados, habilitados e descredenciados ao uso do CARTÃO AGN, por órgão de lotação;
  - iii) Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do CARTÃO AGN.
  - iv) Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do CARTÃO AGN.
  - v) Informar a AGN o limite utilizado pelo servidor usuário de sua margem consignável, no período mensal, por órgão de lotação, nas datas e forma definidas pela AGN.
  - vi) Confeccionar os cartões eletrônicos com a impressão da logomarca da AGN, contendo tarja magnética e painel de assinatura no verso.
  - vii) Emitir e entregar o cartão eletrônico ao servidor usuário, em até 20 dias úteis após a solicitação, isento do pagamento de anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor.
  - viii) Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário.
  - ix) Emitir cartão adicional, por solicitação do usuário, limitado a 2 (dois) cartões adicionais.
  - x) Emitir senhas para os servidores usuários destinada à utilização dos cartões em saques nos terminais eletrônicos autorizados.
  - xi) Enviar ao servidor usuário extrato mensal, detalhando a sua movimentação no CARTÃO AGN.
  - xii) Efetuar, sempre que solicitado pela AGN, o bloqueio de qualquer CARTÃO AGN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
  - xiii) Disponibilizar aos usuários do CARTÃO AGN o serviço de atendimento telefônico 0800 (*call center*), durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tempo de espera nunca superior a cinco minutos, possibilitando o acesso a informações sobre saldo e lançamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados do início da utilização do cartão; o bloqueio e desbloqueio do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização.
  - xiv) Instalar e manter, durante todo o período de vigência do contrato, uma Central de Atendimento ao Cliente via telefonia, disponível 24 (vinte e quatro) horas, apoiada também em Sistema de Resposta Audível (URA).
  - xv) Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 8.2. As listagens das operações realizadas serão enviadas pela operadora à AGN, via rede mundial de computadores, nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignação emitido pela Secretaria de Estado de Administração e Recursos dos Humanos – SEARH, conforme Resolução da Diretoria Executiva n.º

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.  
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN  
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: [agn@rn.gov.br](mailto:agn@rn.gov.br)

Ouvidoria AGN 0800-281 6942 www.agn.rn.gov.br/ouvidoria.asp  
CNPJ : 03.848.103/0001-02



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

004/2001-AGN, de 08 de junho de 2001, com destaque para o volume de vendas apurado no período de compras/saques, ou seja, do dia 10 (dez) do mês anterior ao dia 09 (nove) do mês de desconto.

8.2.1. As listagens deverão ser enviadas, via rede mundial de computadores, até as 23h59min do dia 10 (dez) do mês de desconto, para implantação em folha de pagamento.

8.3. A operadora do CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO disponibilizará à AGN os serviços de assessoramento contábil e jurídico que se façam necessários em razão da operacionalização do CARTÃO AGN.

8.3.1. Na hipótese de ajuizamento de ação contra a **AGN** em decorrência da operacionalização do **CARTÃO AGN**, emitido e operado pela **OPERADORA CREDENCIADA**, **essa** se responsabilizará pela defesa em Juízo da AGN, inclusive no tocante ao pagamento dos honorários de eventuais advogados contratados e outras despesas inerentes ao processo que passarem a ficar sob sua responsabilidade, desde que comunicada até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a ciência da AGN.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA AGN:**

9.1. Constituem-se obrigações da AGN:

- i) Repassar os créditos da operadora do CARTÃO AGN e dos estabelecimentos credenciados, até o XX dia útil do mês subsequente ao mês de desconto em folha de pagamento do servidor.
- ii) Manter convênio com a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH e com os órgãos de administração da folha de pessoal dos estados e municípios conveniados, assegurando o desconto em folha de pagamento do servidor dos valores devidos em razão da utilização do CARTÃO AGN.
- iii) Informar à operadora as condições gerais de operacionalização do Programa de Refinanciamento do Servidor Estadual – REFISE e do Programa de Financiamento do Servidor Estadual – PROFISE.
- iv) Definir as taxas de juros de operações de empréstimos e relançamentos de débitos e demais custos financeiros inerentes ao CARTÃO AGN, ao REFISE e ao PROFISE, e informar à operadora credenciada.
- v) Repassar à operadora do CARTÃO AGN o valor da taxa de serviços de lançamento eletrônico, correspondente a R\$ XX ( ), por parcela, cobrada do tomador de empréstimo do Programa de Refinanciamento do Servidor Estadual – REFISE e/ou do Programa de Financiamento do Servidor Estadual – PROFISE
- vi) Retenção do percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre os rendimentos financeiros obtidos pela credenciada em favor do fundo de desenvolvimento do sistema de pessoal do estado – FUNDESP;
- vii) Retenção do percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre os rendimentos financeiros obtidos com a cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, a título de retribuição a AGN.

9.1.1. Na hipótese de antecipação de pagamento de empréstimo realizado no âmbito do Programa de Refinanciamento do Servidor Estadual – REFISE e/ou do Programa de Financiamento do Servidor Estadual – PROFISE, não será devido o repasse do valor correspondente à taxa de serviços de lançamento eletrônico das parcelas quitadas

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.  
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN  
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: [agn@rn.gov.br](mailto:agn@rn.gov.br)

Ouvidoria AGN 0800-281 6942 www.agn.rn.gov.br/ouvidoria.asp  
CNPJ : 03.848.103/0001-02



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

antecipadamente.

## **10. DAS PENALIDADES:**

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência do presente certame ensejará a rescisão do contrato, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sujeitando-se a contratada, no que couber, às penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes do citado diploma legal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a AGN poderá aplicar as seguintes sanções:
  - a) Advertência.
  - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.4. As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos repasses mensais efetuados pela AGN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 11.1. A AGN, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar o presente certame, no todo ou em parte, assegurando-se as participantes o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A AGN poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus Anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo para a entrega dos Envelopes com o Pedido de Credenciamento e Proposta Técnica, os quais serão encaminhados através de carta, fac-símile ou e-mail circular a todos os interessados que tenham adquirido este Edital, e, na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a interessada que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos Envelopes de Pedido de Credenciamento e Propostas Técnicas, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.4. As Empresas interessadas são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do procedimento de credenciamento, considerando-se os documentos nos quais não constem prazo de vencimento como válidos por 90 (noventa) dias, contadas da data de sua expedição.
- 11.5. Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento se reserva o direito de solicitar às Empresas os esclarecimentos

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.  
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN  
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: [agn@rn.gov.br](mailto:agn@rn.gov.br)



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

- eventualmente necessários ao perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.
- 11.6 A Comissão Especial de Credenciamento, por despacho fundamentado do seu Presidente, rejeitará a habilitação da Empresa, sem que a esta assista o direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, na hipótese de lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade jurídica e/ou capacidade técnica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.7. Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Especial de Credenciamento, em nenhuma hipótese caberá as Empresas direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em lei.
  - 11.8 Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
  - 11.9. As ambigüidades e casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
  - 11.10. O foro da Comarca de Natal será competente para dirimir as dúvidas e questionamentos decorrentes deste procedimento de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal (RN), 11 de setembro de 2009.

**JORGE CARLOS BASÍLIO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

**A N E X O I**  
**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

Ao  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Rua Seridó, nº 466 – Petrópolis, CEP 59020-010  
Natal - RN

Ref.: Edital nº 001/2009-AGN  
Objeto: Credenciamento de Empresas para Operacionalização do Cartão do Servidor Público – CARTÃO AGN.

Prezado Senhor,

Manifestamos nosso interesse em ser credenciados por essa Instituição Financeira para prestação dos serviços de OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital nº xxxxx e seus Anexos, e em conformidade com a Proposta Técnica que segue em anexo.

Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, aos quais nos submetemos, e que dispomos de instalações na capital para atendimento pessoal ao servidor, e possuímos capacidade para instalação e/ou ampliação de postos de atendimento nas localidades designadas pela AGN, com capacitação técnica para realização de operações de cadastro de servidores, concessão de empréstimos, expedição de extrato, e demais operações inerentes ao cartão.

Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no subitem 3.2 e 3.3 do Edital, bem como todos aqueles julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da Proposta Técnica.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços de OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a Agência de Fomento – AGN, para o fiel e regular cumprimento das obrigações assumidas.

Atenciosamente,

---

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(CARIMBO E CPF/MF)

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.  
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN  
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: [agn@rn.gov.br](mailto:agn@rn.gov.br)

Ouvidoria AGN 0800-281 6942 www.agn.rn.gov.br/ouvidoria.asp  
CNPJ : 03.848.103/0001-02



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
REGULARIDADE PERANTE AS LEI DO TRABALHO**

Em nome da Empresa \_\_\_\_\_, por este ato e na melhor forma de direito, DECLARO, sob as penas da lei, que esta Empresa não explora mão de obra infantil, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, observadas às disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, pelo que firmo a presente declaração para os fins de atendimento às exigências contidas no Edital nº \_\_\_\_/2009-AGN – OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO E ASSINATURA DO DECLARANTE)  
(CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA)



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE  
DESCONTO E RECOLHIMENTO EM FAVOR DO FUNDESP**

A \_\_\_\_\_, participante do processo de credenciamento de Empresas para a OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN, por seu representante legal no final assinado, por este ato e na melhor forma de direito, AUTORIZA a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte – AGN S/A a efetuar desconto de de 2% (dois por cento) incidente sobre os rendimentos financeiros obtidos pela credenciada em favor do fundo de desenvolvimento do sistema de pessoal do estado - FUNDESP

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(CARIMBO E CPF/MF)

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.  
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN  
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: [agn@rn.gov.br](mailto:agn@rn.gov.br)

Ouvidoria AGN 0800-281 6942 www.agn.rn.gov.br/ouvidoria.asp  
CNPJ : 03.848.103/0001-02



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE  
DESCONTO E RETENÇÃO EM FAVOR DA AGN**

A \_\_\_\_\_, participante do processo de credenciamento de Empresas para a OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN, por seu representante legal no final assinado, por este ato e na melhor forma de direito, AUTORIZA a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte – AGN S/A a efetuar o desconto e retenção em favor da AGN, do percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre os créditos da operadora decorrentes da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada do CARTÃO AGN.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(CARIMBO E CPF/MF)

**A N E X O II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado, **AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - AGN**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.848.103/0001-02, sediada na Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal/RN, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **NELSON TAVARES FILHO**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 558, Apto. 1302, Petrópolis, Natal/RN, portador da Cédula de Identidade nº 2.743.062-IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.744.887-49, adiante denominada simplesmente **AGN**, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, (endereço completo), doravante designada abreviadamente **OPERADORA CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, e da Resolução da Diretoria Executiva nº 004/2001-AGN, ao estabelecido no Edital de Credenciamento nº 001/2009-AGN, e aos termos da proposta apresentada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o estabelecimento das cláusulas e condições para a prestação dos serviços de



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

**OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN**, compreendendo a emissão e distribuição, operação e controle do **CARTÃO AGN**, e a manutenção e disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados como fornecedores e prestadores de serviços, bem assim, o processamento de empréstimos relativos ao Programa de Refinanciamento do Servidor Estadual – REFISE e do Programa de Financiamento do Servidor Estadual – PROFISE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CARTÃO AGN tem por finalidade dotar o servidor público, estadual ativo, inativo e pensionista e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, destinado à aquisição de bens ou serviços junto à rede credenciada pela operadora do CARTÃO, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A quantidade estimada de cartões eletrônicos a serem emitidos é de 130.000 (cento e trinta mil), considerando os usuários titulares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS:** Integram o presente contrato, independente de transcrição, os seguinte anexos:

- i) Edital de Credenciamento nº 001/2009-AGN.
- ii) Pedido de Credenciamento, Proposta Técnica e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCERA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A **AGN** firma o presente Contrato, respaldada no Procedimento de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2009-AGN, no ato de Deferimento do Pedido de Credenciamento e Adjudicação do Contrato, expedido pelo Diretor Presidente da AGN, em \_\_/\_\_/2009, e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, edição de \_\_/\_\_/2009.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RESCISÃO:** O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **AGN**, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada a comprovação pela **OPERADORA CREDENCIADA** da manutenção das condições de habilitação exigidas no item 3.2 do Edital de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não cumprimento total ou parcial deste Contrato

16/23



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

enseja a sua rescisão, a critério da **AGN**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Rescinde-se este Contrato, por ato unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sem que caiba à **OPERADORA CREDENCIADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- i) O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer de cláusulas ou condições deste instrumento.
- ii) A lentidão do seu cumprimento levando a **AGN** a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços nos prazos e condições estipulados.
- iii) O atraso injustificado da **OPERADORA CREDENCIADA** no início dos serviços.
- iv) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **AGN**.
- v) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da **OPERADORA CREDENCIADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou neste instrumento.
- vi) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas.
- vii) A dissolução da sociedade da **OPERADORA CREDENCIADA**.
- viii) A insolvência da **OPERADORA CREDENCIADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas hipóteses de rescisão aqui previstas, continuarão no entanto, em pleno vigor, os descontos decorrentes da utilização do Cartão até a efetiva e integral liquidação dos saldos devedores.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

**PARÁGRAFO QUINTO** – Exceto nos casos previstos nos incisos (vi) e (vii), a rescisão de Contrato acarretará à **OPERADORA CREDENCIADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- i) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **AGN**;
- ii) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **AGN**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:** A execução do presente contrato não requer o comprometimento de recursos próprios da **AGN**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:** Constituem-se obrigações da **OPERADORA CREDENCIADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- i) Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, o cadastro dos servidores públicos, usuários em potencial.
- ii) Fornecer mensalmente à **AGN** a listagem dos servidores cadastrados, habilitados e descredenciados ao uso do **CARTÃO AGN**, por órgão de lotação desde que previamente informada pela AGN.
- iii) Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do **CARTÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – CARTÃO AGN**, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do **CARTÃO AGN**.
- iv) Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do **CARTÃO AGN**.
- v) Informar a **AGN** a margem consignável utilizada pelo servidor usuário, no período mensal, por órgão de lotação desde que previamente informada pela AGN, nas datas e forma definidas pela **AGN**.
- vi) Confeccionar os cartões eletrônicos com a impressão da logomarca da AGN,, contendo tarja magnética e painel de assinatura no verso.
- vii) Emitir e entregar o cartão eletrônico ao servidor usuário, em até

18/23

20 dias úteis após a solicitação, isento do pagamento de anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor.

- viii) Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário.
- ix) Emitir cartão adicional, por solicitação do usuário, limitado a 2 (dois) cartões adicionais.
- x) Emitir senhas para os servidores usuários destinada à utilização dos cartões em saques nos terminais eletrônicos autorizados
- xi) Enviar ao servidor usuário extrato mensal, detalhando a sua movimentação no CARTÃO AGN.
- xii) Efetuar, sempre que solicitado pela AGN, o bloqueio de qualquer CARTÃO AGN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- xiii) Dispor de meios próprios para cancelar o **CARTÃO AGN**, por solicitação do servidor usuário, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o protocolo da solicitação formal, ficando ressalvado que a liberação da margem consignável referente ao cartão só ocorrerá após a liquidação de eventual saldo devedor existente.
- xiv) Disponibilizar aos usuários do **CARTÃO AGN** o serviço de atendimento telefônico 0800 (*call center*), durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tempo de espera nunca superior a cinco minutos, possibilitando o acesso a informações sobre saldo e lançamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados do início da utilização do cartão; o bloqueio e desbloqueio do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização.
- xv) Instalar e manter, durante todo o período de vigência do contrato, uma Central de Atendimento ao Cliente via telefonia, disponível 24 (vinte e quatro) horas, apoiada também em Sistema de Resposta Audível (URA).
- xvi) Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecimento de segunda via do cartão eletrônico e de cartão adicional será pago pelo servidor usuário.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A troca do cartão eletrônico em caso de roubo/extravio e da perda da validade nele impressa não se enquadra na hipótese de emissão de segunda via, devendo ser substituído gratuitamente, sem ônus para o usuário servidor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **OPERADORA CREDENCIADA** enviará à **AGN** as listagens das operações realizadas nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignação emitido pela Secretaria de Estado de Administração e Recursos dos Humanos – SEARH, conforme Anexo II da Resolução da Diretoria Executiva n.º 004/2001-AGN, com destaque para o volume de vendas apurado no período de compras, ou seja, do dia 10 (dez) do mês anterior ao dia 09 (nove) do mês de desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As listagens deverão ser enviadas via rede mundial de computadores – internet, até as 23:59 horas do dia 10 (dez) do mês de desconto, para implantação em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As informações obtidas pela **OPERADORA CREDENCIADA** em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato são confidenciais, notadamente aquelas referentes aos dados cadastrais e limites da margem consignável dos servidores usuários do **CARTÃO AGN**, ficando a **OPERADORA CREDENCIADA** expressamente proibida de divulgar ou fornecer a terceiros qualquer informação, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de responder pelos danos de qualquer natureza a que der causa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **OPERADORA CREDENCIADA** do cartão eletrônico disponibilizará à **AGN** os serviços de assessoramento contábil e jurídico que se façam necessários em razão da operacionalização do **CARTÃO AGN**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese de ajuizamento de ação contra a **AGN** em decorrência da operacionalização do **CARTÃO AGN**, emitido e operado pela **OPERADORA CREDENCIADA**, essa se responsabilizará pela defesa em Juízo da **AGN**, inclusive no tocante ao pagamento dos honorários de eventuais advogados contratados e outras despesas inerentes ao processo que passarem a ficar sob sua responsabilidade, desde que comunicada com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis ao vencimento de qualquer prazo processual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGN:** Constituem-se obrigações

20/23



da **AGN**:

- i) Repassar os créditos da **OPERADORA CREDENCIADA** e dos estabelecimentos credenciados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de desconto em folha de pagamento do servidor.
- ii) Manter convênio com a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH e com os órgãos de administração da folha de pessoal dos municípios conveniados, assegurando o desconto em folha de pagamento do servidor dos valores devidos em razão da utilização do **CARTÃO AGN**.
- iii) Repassar à operadora do **CARTÃO AGN** o valor da taxa de serviços de lançamento eletrônico, correspondente a R\$ XX ( ), por parcela, cobrada do tomador de empréstimo do Programa de Refinanciamento do Servidor Estadual – REFISE e/ou do Programa de Financiamento do Servidor Estadual – PROFISE.
- iv) Retenção do percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre os rendimentos financeiros obtidos pela credenciada em favor do fundo de desenvolvimento do sistema de pessoal do estado – FUNDESP.
- v) Retenção do percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre os rendimentos financeiros obtidos com a cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, a título de retribuição a AGN.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a sua rescisão, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sujeitando-se a **OPERADORA CREDENCIADA**, no que couber, às penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes do citado diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a **AGN** poderá aplicar as seguintes sanções:

- i) Advertência.
- ii) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito da

operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual

- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas hipóteses de rescisão aqui previstas, continuarão, no entanto, em pleno vigor, os descontos decorrentes da utilização do Cartão até a efetiva e integral liquidação dos saldos devedores

– As sanções previstas nos incisos (i), (iii) e (iv) do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso (ii), facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas a que se refere o parágrafo anterior serão descontadas pela **AGN** dos repasses mensais efetuados à **OPERADORA CREDENCIADA**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias quanto à aplicação ou interpretação das cláusulas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o firmam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Natal/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

**PELA AGN:**

**NELSON TAVARES FILHO**

Diretor-Presidente  
CPF/MF 000.000.000-00

**PELA OPERADORA:**

**NOME DO REPRESENTANTE DE EMPRESA**

Cargo que Ocupa na Empresa  
CPF/MF 000.000.000-00

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome  
CPF

---

Nome  
CPF